



NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, IP

Aviso

ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 202000067472

PROPRIETÁRIO: Ana Catarina de Jesus Pereira

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, dá-se público conhecimento de que, de que por decisão do **Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém**, proferida ao abrigo da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro, datada de **22/03/2024**, foi condenada a arguida Ana Catarina de Jesus Pereira, com o NISS 10955753638 e o NIF 215915410, na aplicação de coima no valor de **20.250,00 € (vinte mil duzentos e cinquenta euros)**, bem como na sanção acessória de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social, pelo período de três anos, e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 14/02/2020, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua das Pedreiras, n.º 18, Lapas, Torres Novas, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

A abertura de estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social ilegal, contrariando a decisão de interdição faz incorrer o proprietário num crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a) do artigo 348.º do Código Penal, de acordo com a decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 28 de maio de 2025

A Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico

Isabel Duarte Pereira

(No uso de competências subdelegadas pela senhora Diretora de Segurança Social, através do Despacho n.º 5700/2025, de 10/04/2025, publicado em DR. N.º 97, 2ª série de 21/05/2025)

Pág. 1/1